



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO Nº 73/2019

CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA DE SOLUÇÃO DE JURISDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS □ - CERTIL (Dispensa de Licitação - Processo Eletrônico n. 007609/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Silva Toledo**, RG 3690902 SSP/GO e CPF 891.130-551-00, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI**, com sede no Campus Universitário UFSC - Setor "C", Rua Eng. Agr. Andrey Christian Ferreira, Florianópolis/SC, CEP 88040-970, inscrita no CNPJ n.º 78.626.363/0001-24, telefone (48) 3239-2010, neste ato representada pelos Senhores **Laércio Aniceto Silva**, RG 153006 SSP/SC e CPF 245.280.139-91, e-mail: allsn@certi.org.br, e **José Eduardo Azevedo Fiates**, RG 3810576 SSP/SC e CPF 112.159.298-89, e doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento nas Leis n. 8.666/1993, 10.973/2004 e 13.243/2016 e no Decreto 9.283/2018.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta contratação é a encomenda tecnológica de solução de modernização do peticionamento e recebimento de recursos especiais e extraordinários, bem como do peticionamento/recebimento dos agravos interpostos contra a decisão de inadmissibilidade dos referidos recursos, denominada **Solução de Jurisdição Extraordinária**, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não contrarie as cláusulas a seguir enumeradas e seus Anexos.

Parágrafo único – A solução tem como objetivo que os recursos ao STF e STJ cheguem com dados extraídos diretamente dos sistemas judiciais utilizados pelos órgãos de origem, de modo a eliminar a necessidade de inserção de dados por servidores do STF para corrigir dados dos autos recursais, bem como reduzir o custo operacional do juízo de admissibilidade com o uso de inteligência artificial.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. iniciar a execução dos serviços **a contar da assinatura do Contrato**;
- b. executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato.
- c. comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a execução do serviço;
- d. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 1. é vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Supremo Tribunal Federal.
- e. manter, durante todo o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da formalização deste Contrato;
- f. apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que entrarão o órgão para a execução do serviço;
- g. indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com os gestores e/ou fiscais;
- h. visitar Tribunais de origem e realizar testes com advogados para entender o processo de trabalho de tratamento de demandas recursais, a arquitetura tecnológica e propor soluções;
- i. validar as soluções utilizando prototipação e encaminhar relatórios de usabilidade com ajustes realizados antes de iniciar a construção para reduzir riscos;
- j. compor a equipe com profissionais especialistas em direito processual civil e penal, desenvolvimento de software nos padrões PJe/CNJ, STF e MNI, design de experiência do usuário e gestão de projetos ágeis;
 1. a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento nas áreas citadas acima para justificar possíveis atrasos ou falhas no desenvolvimento da solução, sob o risco de atraso no pagamento de parcelas constantes do cronograma de desembolso.
- k. conduzir a dinâmica ágil do projeto provocando reuniões de alinhamento das entregas intermediárias para cada ciclo, planejamento, demonstrações,

- validação de critérios de aceite, entre outros;
- l. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
 - m. informar mensalmente quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados;
 - n. transferir o conhecimento para o STF/STJ/CNJ e treinar usuários para administração e instalação do sistema.
 - o. observar e cumprir as demais condições estabelecidas nos anexos deste instrumento..

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. designar gestores e fiscais para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - 1. designar fiscais negociais com disponibilidade, com poder de tomada de decisão e conhecimento sobre o processo de juízo de admissibilidade no STF para conduzir as demandas do projeto, aprovar as soluções propostas e validar as entregas negociais;
 - 2. designar fiscais técnicos com capacidade de avaliar se os softwares entregues atendam à qualidade exigida para integração ao ecossistema STF - STJ - CNJ (PJe/MNI) em termos de performance, escalabilidade e baixa necessidade de manutenção.
 - 3. Os fiscais, ou pelo menos um deles, deverá ter acessibilidade aos Tribunais, a fim de intermediar encontros com a **CONTRATADA** para desbloquear qualquer tipo de entrave para desenvolvimento, teste e implantação das soluções;
- b. designar comissão de recebimento, composto por representantes do STF, CNJ e STJ;
- c. solicitar indicação de responsável no STJ e CNJ/PJe para acompanhar e conduzir o desenvolvimento da solução;
- d. formular, em conjunto, com o CNJ norma para adequação dos sistemas dos Tribunais que usam e principalmente que não usam PJe, a fim de viabilizar as integrações com a solução;
- e. monitorar a execução do objeto contratual, por meio da mensuração dos resultados alcançados em relação àqueles previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados;
- f. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g. promover o acompanhamento e a fiscalização, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte dela;
- h. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no cronograma de desembolso.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá entregar *software* em funcionamento cobrindo 04 (quatro) produtos, são eles:

- a. **peticionamento**: Processamento da dinâmica de peticionamento e recebimento de Recurso Extraordinário no STF (RE), Agravo em Recurso Extraordinário no STF (ARE), Recurso Especial no STJ (RESp) e Agravo em Recurso Especial no STJ (AREsp) conforme Código Processual Civil (CPC/2015) garantindo a qualidade dos autos digitais - partes e seus representantes, origens, assuntos, preferências legais e peças relevantes para o juízo de admissibilidade identificadas.
 - 1. Inteligência artificial deve ser utilizada para facilitar as informações de peticionamento - como na pré-classificação de peças recebidas da origem para facilitar a qualidade do trabalho advogado no ato de peticionar evitando retrabalho de autuação;
- b. **decisão**: Geração de minutas de decisão de admissibilidade padronizadas e automatizadas com estruturação dos critérios analisados e das páginas ou trechos dos autos que contêm as informações das análises de pressupostos objetivos, aplicação de súmulas e enquadramento em Repercussão Geral.
 - 1. O primeiro juízo de admissibilidade deve ser gerado no Tribunal de Origem encaminhando todas as informações para facilitar a geração do juízo de admissibilidade definitivo no STF e STJ;
 - 2. Inteligência artificial deve ser utilizada para facilitar o preenchimento do questionário de admissibilidade para facilitar a geração de minutas de decisão;
 - 3. os critérios de admissibilidade e páginas das peças e demais fontes de informação utilizados para gerar a minuta de decisão devem ficar claros para os revisores antes de finalizar o texto para trazer mais segurança e celeridade ao processo.
- c. **interoperabilidade**: Integração entre os sistemas do STF, STJ e tribunais/turmas recursais de segunda instância.
 - 1. envio das informações corretas dos autos digitais;
 - 2. envio dos critérios de admissibilidade estruturados do Tribunal de Origem para STF e STJ;

3. envio de informações entre STF e STJ;
4. integração de outros órgãos com PJe, sistema utilizado pela maioria dos tribunais, via nuvem CNJ e com nuvem de integração MNI com os tribunais que não o utilizam;
5. integração de outros órgãos com PJe via envio manual (plataforma web e API);
 1. a API deve ser testada com os 3 sistemas mais utilizados no país como eProc e eSAJ;
 2. envio manual deve ser utilizado somente pelos tribunais que não possuam sistemas digitalizados integrados por API.
- d. **similaridade de processos:** Aplicação de Inteligência Artificial (IA) para identificar similaridade de recursos favorecendo a identificação de temas afetados a sistemática da repercussão geral (pré-temas e controvérsias).
 1. as técnicas da inteligência artificial deve também atuar na classificação de peças (peticionamento extraordinário) e no preenchimento de dados automáticos no questionário de automação das decisões.

Parágrafo único – A solução deverá, ainda, permitir que as informações de recursos recebidas dos tribunais de origem sejam avaliadas pelos revisores do STF e STJ sem a necessidade de correção de informações ou folheamento manual de peças eletrônicas para encontrar as informações mais importantes e permitir que os recursos/incidentes protocolizados a partir do peticionamento do recurso especial/extraordinário sejam processados no módulo MJE.

DA METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deve conduzir o projeto utilizando metodologias ágeis e cobrir em seu processo de construção o design negocial, design visual, desenvolvimento de software, implantação e transferência tecnológica:

- a. **Design Negocial:** a **CONTRATADA** deve entender as dificuldades dos tribunais de origem e advogados utilizando técnicas como entrevistas e testes com protótipos. Tribunais e OAB devem ser mobilizados para entender as necessidades. A **CONTRATADA** deve dominar o processo de peticionamento de recursos e elaboração de decisões de primeiro juízo de admissibilidade no ecossistema tecnológico dos usuários e propor soluções que melhorem a usabilidade e a performance do trabalho dos atores envolvidos. A **CONTRATADA** deverá contar com profissionais de direito especialistas em Processo Civil e Processo Penal para propor soluções de otimização do processamento judicial, mantendo coerência a legislação processual civil e penal. A **CONTRATADA** também deverá propor soluções de inteligência artificial para analisar a similaridade de processos e viabilidade de resposta automática a questionários de admissibilidade. Os tribunais abaixo são as parcerias recomendadas para a fase de levantamento (podem ser alterados no *kickoff* do projeto):
 - o Sugestões iniciais
 - STJ - como parceiro, e não apenas como tribunal de envio de recursos;
 - 2 tribunais que usam o PJe;
 - 3 tribunais que não usam PJe e cujos sistemas sejam distintos uns dos outros.
 - o Tribunais importantes;
 - TJSP (não usa PJe; maior complexidade e maior volume de processos);
 - TJMG, TJRJ, TJBA, TST - grande volume;
 - TRF4 pela característica de desenvolvimento de sistemas.
- b. **Design Visual:** o padrão visual da solução deve seguir as recomendações do PJe/CNJ podendo propor ajustes sempre que testes de usabilidade identificarem a necessidade de melhorias no guia de estilos padrão;
- c. **Desenvolvimento de Software:** pelo menos as tecnologias e protocolos do PJe, STF e MNI devem ser consideradas na elaboração das soluções de interação;
- d. **Implantação:** O produto deve ser entregue em ambiente de produção e integrado ao ecossistema do **CONTRATANTE**;
- e. **Avaliação:** devem ser criadas *dashboards* para avaliação da qualidade das informações enviadas ao STF e STJ por cada um dos tribunais permitindo medir e melhorar a qualidade das informações classificadas por IA ou por atores humanos;
- f. **Transferência de Conhecimento:** Deve haver treinamento técnico e negocial para as equipes de tecnologia e tribunais que utilizarão as soluções. Para otimizar a entrega dos treinamentos, soluções de educação à distância podem ser utilizadas.

Parágrafo único – A transparência do andamento do projeto, o convencimento na utilização das práticas ágeis e de técnicas para entendimento das necessidades dos usuários dos tribunais de origem, STF e STJ são responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve conduzir o processo de transformação orientando os profissionais do **CONTRATANTE** em relação às boas práticas de projeto que devem ser seguidas.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Etapas que envolvam a necessidade de conhecimento complexo não disponível na equipe da **CONTRATADA** ou partes do produto que possam ser adquiridas para acelerar o desenvolvimento sem acréscimos de custos para a **CONTRATANTE** podem ser subcontratadas para garantir a execução do projeto, a exemplos de:

- a. provedores de soluções de geração de minutas de textos por especialistas nesta área com soluções de mercado relevantes;
- b. provedores de soluções de IA para aplicar no processamento dos textos dos processos com soluções de mercado relevantes.

Parágrafo único - Qualquer subcontratação deve ser gerenciada pela **CONTRATADA** que mantém todas as responsabilidades contratuais.

DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços deverão ser prestados em ambiente externo ao STF e as reuniões serão feitas, preferencialmente, por videoconferência.

Parágrafo único – Visitas ao STF, STJ e outros tribunais podem ser agendadas com apoio intermediado pelo STF.

CLÁUSULA OITAVA – O horário de trabalho é flexível e as visitas deverão ocorrer em dias úteis, das 12h às 19h ou de acordo com a agenda do Tribunal que receberá a equipe.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ – O valor fixo do Contrato é de R\$ 3.482.688,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais) e a remuneração variável é de R\$ 522.403,20 (quinhentos e vinte e dois mil quatrocentos e três reais e vinte centavos), totalizando **R\$ 4.005.091,20** (quatro milhões, cinco mil noventa e um reais e vinte centavos).

Parágrafo primeiro – O preço fixo será utilizado para remunerar a perspectiva técnica, relacionada à inovação tecnológica técnica. Em outras palavras, se o produto tecnológico for entregue, será pago via preço fixo respeitando os riscos da inovação presentes em todas as entregas.

Parágrafo segundo – A remuneração variável de incentivo será utilizada para remunerar a perspectiva comercial, relacionada à inovação de negócio. Em outras palavras, se os objetivos de negócio forem atingidos, haverá incentivo bonificando a **CONTRATADA**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664, Natureza da Despesa: 44.90.40, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE001389 de 10/09/2019.

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA DOZE – O valor fixo contratado será pago, mediante entregas intermediárias do Mínimo Produto Viável (MVP), de acordo com os prazos estabelecidos a seguir:

| Parcela | Etapas | Prazo | % | Valor da etapa (R\$) |
|--------------|---|---|-----|----------------------|
| 1ª Parcela | Assinatura do Contrato | assinatura do Contrato | 30% | 1.044.806,40 |
| 2ª Parcela | Entrega da MVP da Solução de Peticionamento | até 4 meses a partir da assinatura do Contrato | 10% | 348.268,80 |
| | Entrega da MVP Solução de Decisões Preenchimento de Questionários | | 10% | 348.268,80 |
| | Entrega da MVP Solução de Decisões Minutas e Revisão | | 10% | 348.268,80 |
| 3ª Parcela | Entrega da Integração das Soluções de Peticionamento e Decisão | até 8 meses a partir da assinatura do Contrato | 10% | 348.268,80 |
| | Entrega Interoperabilidade | | 20% | 696.537,60 |
| 4ª Etapa | Entrega Solução de Identificação de Pré-temas, Controvérsias, Similaridade de processos | até 12 meses a partir da assinatura do Contrato | 10% | 348.268,80 |
| TOTAL | | | | 3.482.688,00 |

Parágrafo primeiro – Para cada produto entregue o pagamento será realizado da seguinte forma:

- 50% da parcela fixa da etapa caso os critérios de aceitação tenham sido atingidos, de acordo com o Anexo II deste instrumento (item a.1).
- 50% da parcela fixa da etapa, caso os requisitos técnicos tenham sido atingidos, de acordo com o Anexo II deste instrumento (itens a.2 e seguintes);

Parágrafo segundo – Ao final do Contrato, os objetivos de negócio serão avaliados, nos termos do Anexo III deste instrumento e caso tenham sido atingidos no todo ou em parte poderá ser pago até 15% de remuneração variável (bonificação de incentivo), conforme distribuição a seguir:

- a. 5% caso os objetivos do peticionamento tenham sido alcançados - relacionadas à centralização das petições de recursos extraordinários e especiais;
- b. 5% caso os objetivos de decisão tenham sido alcançados - relacionadas à automatização com IA da elaboração de minutas de decisão de admissibilidade; e
- c. 5% caso 50% dos processos possam ser classificados corretamente em seus pré-temas e controvérsias por IA.

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - IMR

CLÁUSULA TREZE – Os procedimentos de fiscalização da qualidade do serviço, serão medidos sob 02 (duas) perspectivas: técnica e negocial, as quais encontram-se descritas nos Anexos II e III.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUATORZE – O objeto do presente instrumento será recebido, da seguinte forma:

- a. provisoriamente, a cada entrega intermediária, por comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b. definitivamente, em até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no produto entregue, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA QUINZE – Os resultados da solução, a sua documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, em parcela única, na forma da Cláusula Doze, mediante apresentação de Nota Fiscal para pagamento em até 10 (dez) dias após o atesto do gestor.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso os prazos previstos para pagamento serão suspensos. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZESSETE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA (IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZOITO - Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – O reajuste não incidirá sobre a remuneração variável de incentivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Encerrada a vigência do contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá, por meio de auditoria técnica e financeira:

- I - prorrogar o seu prazo de duração; ou
- II - elaborar relatório final, hipótese em que será considerado encerrado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VINTE – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de:
 - 1. 0,01% ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;
 - 2. 0,5% por item, calculado sobre o valor de cada etapa, caso os itens previstos nos produtos de peticionamento, decisão, interoperabilidade e similaridade não sejam entregues;
 - 3. 20% sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c. suspensão do direito de licitar e contratar com a União, por até 02 (dois) anos.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Considerar-se-á inexecução total a não entrega da solução, se não comprovado a inviabilidade técnica da solução

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E UM – O projeto contratado poderá ser descontinuado sempre que verificada a inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, por meio da rescisão do contrato:

- I - por ato unilateral da administração pública; ou
- II - por acordo entre as partes, de modo amigável.

Parágrafo primeiro - A inviabilidade técnica ou econômica referida no *caput* deverá ser comprovada por meio de avaliação técnica e financeira;

Parágrafo segundo - Na hipótese de descontinuidade do projeto contratado prevista no *caput*, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na execução efetiva do projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, mesmo que o contrato tenha sido celebrado sob a modalidade de preço fixo ou de preço fixo mais remuneração variável de incentivo.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o projeto ser conduzido nos moldes contratados e os resultados obtidos serem diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira, o pagamento obedecerá aos termos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - A sanção prevista na alínea b.3 da Cláusula Vinte será cumulada com a rescisão contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo primeiro - Em relação à primeira parcela, além da multa prevista, a **CONTRATADA** deverá restituir os valores recebidos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei 10.973/2004, o Decreto 9.283/2018 e subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF

ANEXO I

PROPOSTA DA EMPRESA (0988587)

ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Sob a perspectiva técnica, será avaliado sob coordenação dos fiscais técnicos do Contrato se os softwares entregues atendem a qualidade exigida pelo ecossistema STF - PJe/CNJ - MNI e se os critérios de aceitação foram entregues conforme planejamento dos ciclos de desenvolvimento (*sprints*). A avaliação técnica visa garantir aderência aos produtos desenhados pelos especialistas, a performance do produto, escalabilidade e baixa necessidade de manutenção corretiva (atuação dos programadores e gestores de projeto).

a. Metas da perspectiva técnica – As metas de qualidade de construção do produto são descritas a seguir;

a.1. Ciclos de desenvolvimento:

| Indicador | Cálculo | NSE (Nível de Serviço esperado) |
|--|---|------------------------------------|
| Indicador de estórias do <i>sprint backlog</i> não construídas, não apresentadas ou não aceitas na reunião de demonstração, salvo comum acordo entre STF e Contratada. | $\sum [\text{estórias de usuário não aceitas} * (100 / \text{ordem da estória do usuário na priorização da } \textit{sprint})]$ | Zero |

a.2. Testes:

| Indicador | Cálculo | NSE |
|---|---|------------|
| Índice de cobertura de testes automatizados unitários, nas camadas de aplicação e domínio, incluindo <i>backend</i> e <i>frontend</i> , durante a execução do <i>pipeline</i> de integração contínua. | $\sum \text{instruções de código testadas} / \sum \text{instruções de código}$ | $\geq 0,8$ |
| Índice de construção, com sucesso, dos testes automatizados do tipo <i>End to end</i> | $\sum \text{testes construídos com sucesso} / \sum \text{testes solicitados na O.S.}$ | 1 |
| Índice de <i>API's</i> e <i>EventHandler's</i> cobertos com testes automatizados do tipo Integração ou de Componentes. | $\sum \text{API'S e EventHandler's cobertos por testes de Integração ou de Componentes} / \sum \text{API's e EventHandler's presentes}$ | 1 |
| Índice de sucesso em testes unitários | $\sum \text{testes unitários com sucesso} / \sum \text{testes unitário}$ | =1 |

b.3. Código:

| Indicador | Cálculo | NSE |
|--|---|-------------|
| Índice de complexidade do código por função | Complexidade do código por função indicada pelo <i>SonarQube</i> . | =5 |
| Índice de complexidade do código por arquivo | Complexidade do código por arquivo indicada pelo <i>SonarQube</i> . | =5 |
| Índice de complexidade do código por classe | Complexidade do código por classe indicada pelo <i>SonarQube</i> . | =5 |
| Índice de manutenibilidade do código | Nível de manutenibilidade indicado pelo <i>SonarQube</i> . | =A |
| Índice de duplicação de código | Taxa de duplicação de código indicada pelo <i>SonarQube</i> . | $\leq 10\%$ |
| Índice de violações do tipo <i>blocker</i> | $\sum \text{violações do tipo } \textit{blocker}$ | =0 |
| Índice de violações do tipo <i>critical</i> | $\sum \text{violações do tipo } \textit{critical}$ | =0 |
| Índice de violações do tipo <i>major</i> | $\sum \text{violações do tipo } \textit{major}$ | ≤ 100 |
| Índice de violações do tipo <i>minor</i> | $\sum \text{violações do tipo } \textit{minor}$ | ≤ 200 |
| Índice de violações do tipo <i>info</i> | $\sum \text{violações do tipo } \textit{info}$ | ≤ 500 |

b.4. Documentação:

| Indicador | Cálculo | NSE |
|---|--|------------|
| Taxa de documentação de <i>API's</i> públicas | $\sum \text{API's públicas com documentação} / \sum \text{API's públicas}$ | $\geq 0,8$ |

b.5. Arquitetura:

| Indicador | Cálculo | NSE |
|---|---|-------------|
| Índice de aderência aos padrões arquiteturais | $\sum \text{Componentes e Relacionamentos entre componentes aderentes} / \sum \text{Componentes e Relacionamentos entre componentes arquiteturais padrões}$ | $\geq 0,95$ |

ANEXO III

OBJETIVOS DE NEGÓCIO

Sob a perspectiva comercial, será avaliado sob coordenação dos fiscais comerciais do Contrato se o produto atende aos objetivos do projeto esperados. A avaliação comercial garantirá que estão sendo empreendidos os esforços necessários para levantar as necessidades dos usuários e do negócio em cada etapa do projeto (atuação dos profissionais de *design* e direito).

Para detalhar a metodologia de avaliação em questão, torna-se necessário discorrer sobre os objetivos principais e intermediários do projeto e seus subprodutos.

Do objetivo estratégico

O objetivo estratégico da encomenda tecnológica é "Privilegiar a Vocaçao Constitucional do Supremo Tribunal Federal".

O produto será utilizado para aprimorar a filtragem dos processos recursais e consequentemente:

- eliminar o custo operacional de retrabalho em correção e revisão de dados de autos recursais inaptos;
- eliminar a distribuição desses processos para os gabinetes dos ministros, possibilitando o foco do STF e STJ nos processos originários e nos recursais de maior relevância; e
- reduzir o custo operacional de tratamento de processos recursais no poder judiciário;

Como Indicadores Chave de Performance (KPIs) principais teremos:

Perspectiva STF/STJ

- **Correção de autos:** Percentual de recursos inaptos cujas informações dos autos não precisam ser duplamente revisadas para correção pelas equipes do STF/STJ antes de serem encaminhadas para análise final da presidência ou gabinetes:
 - Status atual: 0%;
 - Objetivo:
 - 98% de todos recursos recebidos até set/2022 (margem de erro para excepcionalidades) - fora do escopo do projeto.
 - 98% dos recursos recebidos por 5 tribunais parceiros que não utilizam PJe após 12 meses de projeto; e
 - 98% dos recursos recebidos de tribunais que utilizam PJe após 12 meses de projeto;

Perspectiva Poder Judiciário:

- **Decisões automatizadas** (Perspectiva Poder Judiciário): Percentual de tribunais que geram decisões de admissibilidade automaticamente com encaminhamento de critérios analisados estruturados para STF/STJ:
 - Status atual: 0%;
 - Objetivo:
 - 100% dos tribunais que utilizam PJe após 12 meses de projeto;
 - 5 dos tribunais que não utilizam PJe após 12 meses de projeto; e
 - 90% dos tribunais que não utilizam PJe até setembro/2022 - fora do escopo do projeto.

Os objetivos estratégicos citados são fáceis de medir, todavia, difíceis de influenciar rapidamente em termos de entregas do projetos (*lagging indicators*). Para medir a influência das entregas, será utilizado objetivos intermediários (*leading indicators*) que nos permitirão avaliar se as entregas estão cumprindo os objetivos que taticamente nos direcionarão aos objetivos citados. São esses objetivos específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais (S.M.A.R.T) que serão avaliados conforme lista abaixo detalhada.

Dos objetivo intermediários

- A. **Dinâmica de Peticionamento:** Processamento da dinâmica de peticionamento e recebimento de Recurso Extraordinário no STF (RE), Agravo em Recurso Extraordinário no STF (ARE), Recurso Especial no STJ (RESp) e Agravo em Recurso Especial no STJ (AREsp) conforme Código Processual Civil (CPC/2015) garantindo a qualidade dos autos digitais - partes e seus representantes, origens, assuntos, preferências legais e peças relevantes para o juízo de admissibilidade identificadas. Inteligência artificial deve ser utilizada para facilitar as informações de peticionamento - como na pré-classificação de peças recebidas da origem para facilitar a qualidade do trabalho advogado no ato de peticionar evitando retrabalho de autuação;
- Deve haver possibilidade de peticionar recursos extraordinários e especiais de 5 tribunais selecionados (pelo menos um que usa PJe, um que não usa e o STJ) de forma centralizada no "Peticionamento Extraordinário" após 6 meses de projeto. Serão 3 meses para entrega e 3 meses para testes e implantação em produção em todos os tribunais selecionados na fase de testes iniciais;
 - 100% dos recursos extraordinários e especiais para 5 tribunais selecionados além de todos que utilizam PJe devem obrigatoriamente ser peticionados de forma centralizada após 12 meses de projeto. Serão 6

- meses para testes reais e desativação dos sistemas antigos; e
- o 98% das informações de Partes (Recorrente e Recorrido), Origens, Assunto, Peças relevantes para juízo de admissibilidade devem ser corretamente enviadas para STF e STJ excetuando-se apenas casos excepcionais a partir de 12 meses de projeto.
 - o Para tornar esse objetivo viável será necessário pelo menos 20 itens:
 - Ambiente de peticionamento (4 itens)
 - que haja um ambiente para que o advogado possa praticar todos os atos processuais de acordo com a legislação com a maior facilidade possível e apoio de IA em todas as informações que forem possíveis;
 - que todas as comunicações necessárias para o trâmite processual devem ser encaminhadas pela solução pelos dispositivos e canais mais adequados aos petionadores e partes interessadas, incluindo: notificações, avisos de erro do sistema ou do processo, intimações com garantia de leitura e validade real para contagem de prazos;
 - o advogado não deve precisar acompanhar o Diário de Justiça para ser notificado de uma informação importante em seus processos se utilizar ambiente de peticionamento do advogado da solução;
 - o advogado deve poder acompanhar o status e progresso das demandas judiciais
 - Dinâmica de atos processuais da legislação vigente em 2019 (3 itens)
 - que a dinâmica de peticionamento do recurso, contrarrazões do recurso, análise do recurso, decisão de admissibilidade do recurso, acompanhamento da decisão de admissibilidade do recurso, peticionamento do agravo, contrarrazões do agravo, encaminhamento do agravo para STF e/ou STJ e qualquer outra previsão do CPC para o peticionamento de recursos estejam contemplados no sistema;
 - deve ser possível praticar todos os atos processuais relacionados ao peticionamento de recursos incluindo petição avulsa e recursos incidentais;
 - deve haver contagem de prazos quando houver decisão e intimações para abertura da possibilidade de atos processuais;
 - Qualidade de informações (10 itens)
 - que a normatização, dinâmica e usabilidade do peticionamento garanta a qualidade das informações de quem recorre, qual tribunal envia o processo, qual é o assunto, se há preferências legais, quais as datas dos documentos, que peças estão sendo encaminhadas - como acórdão recorrido, petição de recurso e agravo, decisão de admissibilidade, contrarrazões, cadeia procuratória, documentos, e quaisquer outras informações necessárias para segundo juízo de admissibilidade:
 - o sistema deverá recuperar todas as peças do processo contidas no sistema do Tribunal de Origem;
 - deve ser possível identificar peças do processo para peticionamento com utilização de inteligência artificial e boas práticas de usabilidade a partir das peças enviadas pelos Tribunais de Origem;
 - o advogado deve poder incluir arquivos adicionais necessários;
 - o sistema deve simplificar o pagamento de custas processuais e viabilizar conciliação bancária e confirmação automática do pagamento;
 - o sistema de peticionamento deverá pedir as informações pertinentes e no formato correto conforme as classes processuais e oferecer facilidades contextuais que contribuam para o preenchimento das informações;
 - deverá ser possível configurar quais as informações pertinentes e qual o formato correto conforme as classes processuais;
 - o Tribunal de Origem deverá poder ajustar dados da petição e as indicações das peças essenciais feitas pelo advogado para garantir a qualidade das informações do recurso;
 - o Tribunal de Origem deverá poder incluir os números de processos relacionados ao processo principal;
 - qualquer informação necessária para o peticionamento que já esteja no banco de dados do tribunal de origem deve ser facilmente disponibilizada ao petionador e usuário com acesso aos recursos de peticionamento;
 - Painel de Controle Administrativo (1 item)
 - deve haver um painel de controle administrativo para avaliar a qualidade das informações sugeridas pela IA e pelos tribunais a partir de indicadores de qualidade sobre o preenchimento de informações por campo, classe e tribunal;
 - Integração (2 itens)
 - deve haver API de integração com tribunais parceiros; ou
 - fornecimento de solução alternativa manual para os tribunais que não tem recursos suficientes para se integrar;

B. Dinâmica de Produção de Decisões: Geração de minutas de decisão de admissibilidade padronizadas e automatizadas com estruturação dos critérios analisados e das páginas ou trechos dos autos que contêm as informações sobre a análise de admissibilidade na origem e sobre aplicação da sistemática de repercussão geral. Após o juízo de admissibilidade na origem, os autos serão encaminhados ao tribunal superior (STJ e/ou STF) com a indicação das informações que nortearam o juízo provisório. Isso para facilitar o exame do juízo de admissibilidade definitivo no STJ/STF.

- o Permitir que 5 tribunais selecionados que utilizam PJe gerem suas decisões de admissibilidade a partir de um checklist acoplado ao PJe para geração automática de minuta de decisão padronizada e encaminhamento de informações estruturadas ao STF após 9 meses de projeto. Serão 4 meses para entrega e 5 meses para testes, implantação e treinamento em produção nos tribunais parceiros que utilizam PJe;
- o Todos os tribunais que utilizam PJe devem obrigatoriamente utilizar a solução de decisão de admissibilidade após 12 meses de projeto;
- o Permitir que 5 tribunais que não utilizam PJe gerem suas decisões de admissibilidade a partir de um sistema web externo de checklist ou integração por API para geração automática de minuta de decisão padronizada e encaminhamento de informações estruturadas ao STF após 9 meses de projeto. Serão 5 meses para entrega e 4 meses para testes, implantação e treinamento em produção em 5 tribunais do Brasil que utilizam PJe;
- o Para tornar esse objetivo viável será necessário pelo menos 8 itens:
 - Para os tribunais que utilizam PJe (6 itens):
 - que seja implantado no PJe uma tarefa para preenchimento de checklist de pressupostos de admissibilidade - tais como análise de súmulas e temas de repercussão geral;
 - que a resposta dos questionários gere uma minuta de decisão automática para subsidiar o juízo de origem;
 - que todos os critérios respondidos nos questionários de admissibilidade e as peças e páginas onde constam essas informações sejam identificadas;
 - deve ser possível gerar uma única decisão para múltiplos recursos, sendo que todos eles tramitarão em um mesmo processo - a decisão só pode ser gerada após finalizado o prazo para todas as partes;
 - deve ser possível preencher o máximo de critérios de admissibilidade possíveis com utilização de inteligência artificial;
 - deve haver um painel de controle para avaliar a qualidade das informações sugeridas pela IA e pelos tribunais;
 - Para os tribunais que não utilizam PJe (2 itens):
 - que seja criado uma solução de geração de decisões e encaminhamento de decisões para uso dos tribunais que não utilizam PJe;
 - que haja possibilidade de integração (API disponibilizada) para tribunais que não utilizam PJe se integrarem ao módulo de questionários e geração de decisões de admissibilidade;

C. Interoperabilidade: Envio das informações corretas dos autos digitais incluindo envio dos critérios de admissibilidade estruturados do Tribunal de Origem para STF e STJ;

- o 100% dos processos recursais dos 5 tribunais selecionados devem poder tramitar entre STF e STJ pela plataforma criada em até 9 meses de projeto;
- o 100% dos processos recursais enviados por tribunais que utilizam PJe devem obrigatoriamente tramitar pela plataforma criada em até 12 meses de projeto;
- o 100% dos processos recursais enviados por 5 tribunais selecionados que não utilizam PJe devem poder tramitar pela plataforma criada em até 9 meses de projeto;
- o Para tornar esse objetivo viável será necessário pelo menos 5 itens:
 - que seja possível envio das informações corretas dos recursos dos autos digitais;
 - que seja possível envio dos critérios de admissibilidade estruturados do Tribunal de Origem para STF e STJ;
 - que seja possível envio de informações entre STJ e STF;
 - que seja possível integração de outros órgãos com PJe via nuvem CNJ;
 - que seja possível integração de outros órgãos com PJe via envio manual.

- D. **Similaridade de Processos:** Aplicação de Inteligência Artificial (IA) para identificar similaridade de processos e identificação de pré-temas e controvérsias e em uma massa de dados pré-definida e acordada em tempo de projeto.
- o Deve ser gerado um relatório de análise de viabilidade de aplicação de IA para classificar Temas nos recursos tramitados no produto de Jurisdição Extraordinária;
 - o Para tornar esse objetivo viável será necessário pelo menos:
 - sejam aplicados diferentes modelos de análise para verificação dos que possuem maior taxa de acerto;
 - sejam propostas melhorias no trâmite processual para facilitar ou viabilizar a análise de similaridade.
- E. **Instrumentos da perspectiva negocial**
- i. . Relatórios *Qlik Sense* STF;
 - ii. Relatório de adesão de recursos pelos tribunais de origem;
 - iii. *Dashboard* própria a ser construída durante o projeto para gerenciar os objetivos;
 - iv. Relatórios gerenciais para aferição dos resultados do projeto.

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, doravante denominado STF e a **FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS**, pessoa jurídica com sede no Campus Universitário UFSC - Setor "C", Rua Eng. Agr. Andrey Christian Ferreira, Florianópolis/SC, CEP 88040-970, inscrita no CNPJ nº 78.626.363/0001-24, doravante denominada **CERTI** e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato STF Nº 73/2019, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a encomenda tecnológica de solução de modernização do peticionamento e recebimento de recursos especiais e extraordinários, bem como do peticionamento/recebimento dos agravos interpostos contra a decisão de inadmissibilidade dos referidos recursos, denominada **Solução de Jurisdição Extraordinária**, mediante condições estabelecidas pelo STF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a **CERTI** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF de que a **CERTI** tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O STF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do STF, principalmente àquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) as estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo STF;

b) a **CERTI** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STF;

c) a **CERTI** se obriga a não revelar, não reproduzir, não utilizar e não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do STF;

d) o STF, com base nos princípios instituídos na Política de Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza da classificação informada pela **CERTI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) as obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) a **CERTI** se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) a **CERTI** se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do STF;

b1) o consentimento mencionado na alínea “b” será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) a **CERTI** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do STF;

d) a **CERTI** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do STF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo STF;

e) cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) o presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à **CERTI**, são única e exclusiva propriedade intelectual do STF;

g) a **CERTI** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;’

h) a **CERTI** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES, bem como as cópias eventualmente existentes, permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a ata de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CERTI** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo STF, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidades civil e criminal, os quais serão apurados em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) o presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do STF;

d) o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) a omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste Termo, é competente o foro de Brasília – Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela **CERTI**.

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 22/09/2019, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO AZEVEDO FIATES, Usuário Externo**, em 24/09/2019, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO ANICETO SILVA, Usuário Externo**, em 24/09/2019, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 26/09/2019, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1014076** e o código CRC **06756D63**.